



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Licitação, Compras e Contratos.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 068/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2022

Em virtude da pandemia do covid-19 serão adotadas algumas medidas de proteção na realização do pregão presencial. Só serão aceitos na sala de licitação, pessoas que: 1) não apresentem nenhum sintoma de gripe, tais como: tosse, coriza, espirro, febre; 2) estiverem usando máscaras de proteção.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TOMÓGRAFO.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL: Dia 12/07/2022, às 09h.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet no site www.brasiliademinas.mg.gov.br

TELEFONE: (38)3231 – 1475.

ESCLARECIMENTOS ATRAVÉS DO EMAIL: licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 07hs00min às 13hs00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/DF.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Licitação, Compras e Contratos.

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 068/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 12/07/2022.

HORÁRIO: 09h.

LOCAL: Sala de Reunião da CPLJ situada à Rua Coronel Sansão, 506, sala 202, Centro – Brasília de Minas - MG.

ÓRGÃO PARTICIPANTE DESTE CERTAME: Secretaria Municipal de Saúde.

O Município de Brasília de Minas torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE TOMÓGRAFO**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 3.089 de 16 de dezembro de 2011, pelo Decreto Municipal nº 3.105 de 10 de abril de 2012, pelo Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e ainda pela Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da ME e EPP), com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem.

A sessão de processamento do pregão (credenciamento, recebimento dos documentos e propostas, abertura dos envelopes) será realizada na Sala de Reunião da CPLJ situada à Rua Coronel Sansão, 506, sala 202, – Brasília de Minas - MG, iniciando-se no **dia 12/07/2022, às 09h**, e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

Será admitido tolerância de 15 (quinze) minutos após horário estabelecido conforme acima para os licitantes interessados entregarem os envelopes (habilitação e proposta), após o tempo tolerável não será aceito protocolos de envelopes nº 01 e nº 02.

Cópia integral do edital e seus anexos (disponibilizar mídia para gravação, ex., CD, Pendrive, etc.) serão disponibilizados no endereço acima informado, bem como pelo e-mail: licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br

1 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o **AQUISIÇÃO DE TOMÓGRAFO**, conforme descrição do termo de referência - anexo I deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do certame todos os interessados que atuem no ramo de atividade pertinente ao Objeto da contratação e que preencham as condições de credenciamento



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Licitação, Compras e Contratos.

constantes deste Edital. O documento de habilitação jurídica deverá expressar o Objeto social pertinente e compatível com o Objeto da licitação.

2.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de:

2.3.1 – Empresas com falência judicialmente decretada ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou que tenham sido suspensas de participar de licitação e/ou impedidas de contratar com o Município de Brasília de Minas / MG;

2.3.1.1 – Poderá ser realizada diligência para fins de atendimento ao disposto no item anterior, inclusive pesquisa junto aos Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou Consulta Consolidada TCU.

2.3.2 – **Interessados que se enquadrem nas vedações contidas no art. 9º da Lei de Licitações e Contratos.** Poderá ser apresentado a **Declaração de não incidência (modelo conforme Anexo VI)** no credenciamento ou juntamente com os envelopes de Proposta e Habilitação.

2.4 – A observância das vedações do item 2.3 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 – Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, mediante petição que deverá ser protocolada no Setor de Licitação, localizado na Rua Coronel Sansão, 506, sala 202, Centro - Brasília de Minas, cabendo à pregoeira decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

3.2 – Quando encaminhados pelos correios, as impugnações e esclarecimentos, deverão ser entregues no local supramencionado e no prazo legal, não se responsabilizando o município de Brasília de Minas por extravios que possam ocorrer.

3.3 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos citados no subitem anterior, poderão ser protocolizados diretamente no setor de licitações, situado na rua Coronel Sansão, nº 506, sala 202, Centro, nesta cidade de Brasília de Minas/MG, CEP: 39330-000, observados os horários de expediente público municipal, OU, preferencialmente, serem enviados digitalizados para o e-mail licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br, até as 23h59min59seg do último dia do prazo.

3.3.2 – O eventual envio dos documentos, mencionados no item anterior, digitalizados via e-mail não dispensa a entrega, dos respectivos documentos físicos à Pregoeira, que poderá ocorrer pessoalmente, observadas as prescrições do subitem 3.3, ou, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

3.3.3 – Na hipótese do disposto no subitem 3.3.2, o prazo para a providência mencionada é de 48 horas contadas a partir do final do prazo para impugnações, conforme o caso.

3.3.4 – As minutas de impugnações, bem como qualquer outro documento congênere, ainda que digitalizados, deverão estar devidamente assinados quando de sua(s) entrega(s) à Pregoeira.

3.3.5- O Município de Brasília de Minas só se responsabilizará por aqueles que obtiverem respostas de recebimentos.

3.4 – Pedidos de esclarecimentos também poderão ser feito através do telefone (38) 3231-1475;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Licitação, Compras e Contratos.

3.5 - A petição deverá conter os dados que identifiquem o licitante e o número do processo e do pregão e ser dirigida à autoridade subscritora do Edital;

3.5.1 – Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório e, configurado o prejuízo na formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

3.6 – Decairá do direito a impugnar os termos deste Edital perante o Município de Brasília de Minas, a proponente que, tendo-o aceito sem objeções, vier a apontar, depois da abertura dos envelopes de Habilitação, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4 - CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

a) **Cópia da Carteira de Identidade** ou documento equivalente com foto;
b) **Declaração de Pleno Atendimento**, conforme modelo do anexo III;
c) **Documento da Pessoa Jurídica**, constando o Objeto Social e a administração da empresa, podendo ser:

c.1 - **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

c.2 - **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor ou última alteração se nesta constar o objeto social e a administração da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais;

c.3 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de **sociedades por ações**, acompanhados da documentação mencionada na alínea c.2, deste subitem;

c.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de **sociedades civis**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

c.5 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

d) **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (Anexo IV);

e) Instrumento de mandato, quando for o caso, com firma reconhecida (do dirigente ou sócio) ou documento hábil que comprove poderes para a prática de atos pertinentes a Processos Licitatórios, tais como: formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição.

e.1) Quando realizado por meio de instrumento de mandato, deverá, ainda, ser apresentada cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social ou, última alteração deste, no qual sejam expressos os poderes decorrentes da investidura, bem como o objeto social da empresa.

4.2 – Durante a(s) sessão (ões) desta licitação, somente o representante credenciado - mediante entrega de carta de credenciamento (com firma reconhecida) - poderá se manifestar em favor do (a) credenciante.

4.3 – Cada licitante deverá indicar apenas um representante.

4.4 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a Pregoeira receberá os envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”.

5 – DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis respectivamente, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que o identifiquem,



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Licitação, Compras e Contratos.

os seguintes dizeres:

Envelope n.º 01 – Proposta
Pregão Presencial nº 032/2022
Razão Social do Proponente:
CNPJ:

Envelope n.º 02 – Habilitação
Pregão Presencial nº 032/2022
Razão Social do Proponente:
CNPJ:

5.2 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do licitante e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

5.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pela pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

5.4 – Serão aceitas propostas escritas enviadas pelos correios ou entregues por portador (inclusive sem poderes para formular propostas e praticar atos durante a sessão).

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1 - A proposta de preço deverá ser legível e conter os seguintes elementos:

6.1.1 - Cabeçalho contendo os dados que identifiquem a empresa;

6.1.2 – Número do Pregão;

6.1.3 - Descrição do objeto da presente licitação **em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital.**

6.1.4 – **Preço unitário e total**, por item, sendo o **valor unitário** a ser julgado, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação.

6.1.5 – **Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.**

6.1.6 – **Registro** no Ministério da Saúde do item cotado.

6.1.7 – **Marca e Modelo** do item cotado.

6.2 – Serão desclassificadas as propostas que:

6.2.1 – Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste Edital ou que imponham condições;

6.2.2 – Não apresentem Marca e Modelo do item cotado.

6.2.3 – Apresentem valores manifestamente inexequíveis, nos termos da lei de regência;

6.2.3.1- Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, presente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Licitação, Compras e Contratos.

6.2.4 – Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o Julgamento;

6.3 – Os valores apresentados poderão ter números até 02 (duas) casas após a vírgula.

6.4 – Não serão motivos de desclassificação as simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta e que não causem prejuízo à Administração, a critério da Pregoeira.

6.5 – Modelo de Proposta conforme Anexo II deste edital.

7 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

7.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1 - **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

7.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor ou última alteração se nesta constar o objeto social e a administração da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais;

7.2.3 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de **sociedades por ações**, acompanhados da documentação mencionada na alínea 7.2.2, deste subitem;

7.2.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de **sociedades civis**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.2.5 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.2.6 – Não será necessário a apresentação deste subitem 7.2 tendo este sido apresentado o contrato consolidado e/ou todas as alterações na fase de credenciamento.

7.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1 – **Certidão Negativa para falência ou concordata** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante ou emitida via internet, cuja data de expedição não anteceda em mais de **90 (noventa) dias** da data de recebimento e abertura dos envelopes.

7.4 - REGULARIDADE FISCAL:

7.4.1 - Prova de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**, relativas à sede da licitante;

7.4.2– Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

7.4.3 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**).

7.4.4 – **Declaração que não emprega menor**, deverá ser reproduzida em papel timbrado e preenchida com os dados da empresa, assinada pelo representante da empresa licitante. Essa declaração é necessária em cumprimento às exigências das Leis 8.666/93 (Anexo V).

7.4.5 - **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ (emissão não superior a 90 dias)**.



7.5 – DAS DECLARAÇÕES:

7.5.1 – **Declaração da licitante que irá garantir a disponibilidade de peças** para reposição de manutenção preventiva e corretiva do equipamento em território nacional (Anexo VII).

7.6 – HABILITAÇÃO TÉCNICA:

7.6.1 – A licitante deverá **apresentar manual técnico oficial da fabricante do equipamento cotado**, pelo qual se possa avaliar a compatibilidade do produto com a descrição do objeto requerido em todas as características.

7.7- DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

7.7.1 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.7.2 – Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.7.3 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

7.7.3.1 – Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.7.3.2 – Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7.4 – A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.

7.7.5 - Não será aceita a substituição, por documentos de meros protocolos, que se destinem a comprovar estado ou situação de pessoa ou coisa.

7.7.6 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2 – Encerrada a fase de credenciamento, a Pregoeira declarará aberta a Sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta e a Documentação de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.3 – A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

8.3.1 – Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

8.3.2 – Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

8.4 – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Licitação, Compras e Contratos.

efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.5 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.6 - O critério de julgamento será o menor preço.

8.7 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

8.7.1 – Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

8.7.2 – Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três);

8.7.3 – No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.8 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.9 – Em caso de empate, o sistema¹ utilizado para julgamento selecionará qual licitante dará o primeiro lance, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.10 - **Os lances deverão ser formulados por item**, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima, que será estipulada pela pregoeira no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

8.11 – Na licitação de ampla concorrência será assegurado, como critério de desempate, entre as pessoas jurídicas, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.11.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.11.2 – Para efeito do disposto na cláusula anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.11.2.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.11.2.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 8.11.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, conforme o caso e modalidade licitatória, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.11.2.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.12 – Na hipótese da não-contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta do menor preço.

8.13 – O disposto anteriormente em relação às microempresas e empresas de pequeno porte só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

¹ Sistema de Gestão Público Integrado - Síntese, Tecnologia e Informática LTDA, versão atualizada.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Licitação, Compras e Contratos.

8.14 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.

8.15 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.16 - Após a negociação, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.17 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.18 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.19 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.20 - A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.20.1 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.21 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.22 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.23 – Da Sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, no final será assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

8.24 – Caso a situação de empate persista entre os participantes, será adotado o critério da preferência, sucessivamente: aos bens produzidos no Brasil, produzidos por empresas brasileiras ou produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. Se ainda assim persistir a situação de empate, será realizado sorteio em sessão pública para a qual todos os licitantes serão convocados.

9 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 – Declarada vencedora, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na repartição pública.

9.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do Objeto do certame pela Pregoeira à licitante



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Licitação, Compras e Contratos.

vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3 – As Razões e Contrarrazões recursais deverão ser protocoladas, até o último dia do prazo, no Setor de Licitações do Município de Brasília de Minas, situado na Rua Coronel Sansão, 506, sala 202, Centro, Brasília de Minas/MG, observando-se o horário de expediente da repartição pública.

9.4 - Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias.

9.5 – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5.1 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará à adjudicação do Objeto da licitação à licitante vencedora.

9.5.2 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 – Não havendo manifestação de interposição de recursos, a Pregoeira adjudicará os itens ao(s) vencedor (es) do certame.

9.8 - A adjudicação será feita quanto aos itens do Objeto licitado.

9.9 - Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Órgão Gestor, o (a) Pregoeiro (a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

10 - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

10.1 O Objeto deverá ser fornecido conforme determinação da **Secretaria solicitante de forma integral.**

10.2 O objeto oriundo da presente contratação deverá ser entregue em até 180 (cento e oitenta) dias corridos após a emissão de Ordem de Fornecimento - OF, no Centro de Imagens do HMSS, localizado a Avenida Bias Fortes, S/N, Bairro Dona Joaquina, Brasília de Minas - MG; de segunda a sexta feira das 07:00 as 11:00 e de 13:00 as 17:00 horas, ou ainda em horários e dias acordados entre as partes para que seja efetuada a instalação pela Contratada.

10.2 A Secretaria requisitante poderá recusar o objeto fornecido em desacordo com a Ordem de Fornecimento emitida, imediatamente a partir do recebimento, obrigando-se a Contratada a promover sua substituição, no mesmo prazo, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

10.3 A entrega do objeto será feita no local informado na Ordem de Fornecimento.

10.4 Não será aceito, no momento da entrega, produto diferente daquele constante na proposta vencedora.

11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 A **Secretaria Municipal de Saúde** designa o servidor Fernando Gomes Barbosa, inscrito no CPF nº 014.090.206-65 para funcionar como fiscal do contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo.

11.1.2 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Licitação, Compras e Contratos.

responsável pelo recebimento, o qual será indicado pela secretaria solicitante.

11.2 - Quando do recebimento do objeto será observado, dentre outros critérios, os seguintes:

a) O objeto entregue deverá ser exatamente o mesmo ofertado no **Pregão 032/2022**, não sendo permitida a sua substituição por outro, salvo para evitar prejuízo ao interesse público e desde que devidamente autorizado e justificado pela autoridade competente.

b) O responsável pela entrega deverá aguardar a conferência do recebimento do objeto solicitado no momento da entrega.

11.3 - Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:

11.3.1 - Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.3.1.1 - Na hipótese de adequação mencionada, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito e mantido o preço inicialmente contratado.

11.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados da data de entrega do bem, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

11.5 – O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.6 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.7 – Para os fins da execução da contratação, o objeto será poderá ser recebido: a) provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação; ou b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e a apresentação da nota fiscal, bem como dos documentos exigidos no item 7.4 deste edital, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, situada à Rua Coronel Sansão, 506, sala 101, – Centro, na forma prevista no item 11.4.

12.1.1 – Na ocorrência de fato que acarrete dificuldades de pagamento na data prevista e, sendo o mesmo estranho à vontade da administração municipal, esta se reserva o direito de prorrogar o prazo de pagamento em até 30 dias a partir do último dia do prazo mencionado no item anterior, sem que isso implique aplicação de multas e/ou juros.

12.1.2 – Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivada nos autos do processo licitatório.

12.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data da correção do vício e reapresentação à Administração Municipal.

12.3 – No caso do pagamento não ser efetuado no prazo apontado no item 12.1, ou, na ocorrência hipótese prevista no subitem 12.1.1, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de Brasília de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela serão pagos



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Licitação, Compras e Contratos.

mediante solicitação da contratada, e calculados, “*pro rata tempore*”, da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5%(meio por cento) ao mês.

12.4 - Os preços registrados, permanecerão fixos e irremovíveis, salvo nas hipóteses previstas no item **21 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.**

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 — As despesas decorrentes da contratação do Objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS, na dotação orçamentária nº 08.01.03.10.302.0011.3059.44905200, ficha 1099 na fonte 155.

14 - DA CONTRATAÇÃO

14.1 – A Administração Municipal convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos neste Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 15 e das demais legalmente estabelecidos no art. 81 da Lei Nacional nº 8.666/93.

14.1.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Termo de Contrato, emissão de Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente. **A empresa vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da convocação, **para assinatura do Termo de Contrato** ou retirada da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

14.1.2 - Se, por ocasião da contratação, as certidões de regularidades de débitos da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com o prazo de validade vencido, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.1.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 14.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 14.1.1, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação das ofertas.

14.3 – O(s) contratos(s) firmado(s) por esta Administração Pública Municipal, em decorrência deste certame, conferem-lhe a prerrogativa de: a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei Nacional nº 8.666/93; c) Fiscalizar-lhes a execução; e, d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.4 – Na hipótese de o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Licitação, Compras e Contratos.

revogar a licitação sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, no art. 81 da Lei Nacional nº 8.666/93.

14.5 – Os contratos decorrentes do presente certame poderão ser alterados, com as devidas justificativas: a) unilateralmente pela Contratante, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu Objeto; b) por convenção das partes, quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face tanto da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, como da verificação técnica da necessidade superveniente de readequação do modo e/ou tempo do fornecimento/serviços com vistas à eficiência, ou, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.6 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras/serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.7 – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

14.8 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

14.8.1 – As hipóteses de rescisão do contrato e as consequências dela advinda, bem como todas as demais disposições que regularão a contratação constam da Minuta Contratual, Anexo e parte integrante deste Edital.

15 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do Objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar o Município de Brasília de Minas e, poderá ser descredenciada no Cadastro Municipal de Fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais, sobretudo daquelas inscritas na Lei Nº 8666/93.

15.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do Objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Brasília de Minas, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Licitação, Compras e Contratos.

15.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Brasília de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de aplicação da sanção.

15.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Brasília de Minas ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida na Ata/Termo de Referência como de responsabilidade do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA e que, por eventual decisão judicial ou administrativa, venha a ser suportada pelo Município de Brasília de Minas.

15.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA, o Município de Brasília de Minas poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante comunicação escrita ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA, bem como executar eventual garantia prestada, conforme o caso, ou interpor medida judicial cabível.

15.6. As multas e penalidades previstas neste Edital/Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Brasília de Minas ou a terceiros, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 - Disponibilizar informações necessárias;

16.2 - Designar servidor responsável pela fiscalização do objeto do certame;

16.3 - Efetuar o pagamento à contratante de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;

16.4 - Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;

16.5 - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso as suas instalações, promovendo o bom atendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

16.6 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.7 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção;

16.8 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

16.9 – Demais obrigações estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Cumprir fielmente o Objeto licitado/contratado, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Licitação, Compras e Contratos.

- 17.2. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Brasília de Minas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto licitado, não se excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Fiscalização e acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 17.3. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Brasília de Minas for compelido a responder por força da oriunda do presente certame, contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- 17.4. Indicar à Secretaria solicitante Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do Objeto do contrato;
- 17.5. Comparecer à sede do Município Contratante, sempre que solicitado, ainda que por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao fornecimento;
- 17.6. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Objeto licitado;
- 17.7. Promover o fornecimento do material contratado somente com prévia autorização do Município de Brasília de Minas;
- 17.8. Após autorização do Contratante, a Contratada fica obrigada a promover o fornecimento do Objeto licitado de forma contínua, após o recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 17.9. Substituir imediatamente, os materiais fornecidos em desconformidade com o Edital ou proposta apresentada na licitação;
- 17.10. Realizar a entrega do Objeto, obedecendo rigorosamente o disposto no Anexos I - Termo de Referência, e as demais disposições Editalícias;**
- 17.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.12. Demais obrigações estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.**

18 – DO ESTIMATIVO DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

- 18.1. A estimativa de quantidades a serem adquiridas são as mesmas descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas a favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2 - **O resultado do presente certame será divulgado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas.**

19.3 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações do Município Brasília de Minas, após a homologação do certame.

19.4 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela pregoeira, que poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Licitação, Compras e Contratos.

proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes durante o trâmite da Sessão, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.5 – As condições do Edital poderão ser alteradas, com fixação de nova data e horário para a realização da sessão, podendo haver recontagem no prazo conforme no art. 4ª, inciso v da lei nº 10.520/2002 se a alteração promovida no edital afetar a formulação de proposta, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização.

19.6 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Brasília de Minas, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.

19.7 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Modelo de Declaração de pleno atendimento ao edital;

Anexo IV – Modelo de Declaração de condição de ME ou EPP;

Anexo V – Modelo de Declaração que não emprega menor;

Anexo VI – Modelo de Declaração de não incidência nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

Anexo VII – Modelo de declaração de garantia;

Anexo VIII - Minuta de Contrato.

22.8 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Brasília de Minas / MG.

Brasília de Minas, 15 de junho de 2022.

Bruno Xavier Ferreira
Secretário Municipal de Saúde

Edital e anexos aprovados:

BERNARDO MENDES CARDOSO
OAB/MG 163.531



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Licitação, Compras e Contratos.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 068/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2022

1. ÓRGÃO SOLICITANTE:

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõem as Leis regulamentares de Licitações, resolve:

Requisitar ao Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas - MG, que providencie a abertura de processo licitatório para:

2. OBJETO:

Aquisição de tomógrafo de 16 canais de 32 cortes para o HMSS.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Informo que, para cobertura das despesas oriundas da presente requisição, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária nº.

Ficha	Código Orçamentário	Fonte	Recursos
1099	08.01.03.10.302.0011.3059.44905200	155	Estadual

4. JUSTIFICATIVA:

a) A aquisição do tomógrafo irá suprir as necessidades do Hospital Municipal Senhora Santana - HMSS para atendimento ao público com equipamento que propicia melhores imagens em diagnóstico e atender também as demandas da SMS.

b) Será atendido com esta solicitação a RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.874, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021, que “Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros de investimento destinados à aquisição de equipamentos para exame de tomografia computadorizada para fortalecimento das ações assistenciais de saúde do estado de Minas Gerais, no âmbito da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais – Valora Minas”.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Quant	Unid	Descrição detalhada	Valor estimado un
001	UNID	1	TOMÓGRAFO 16 CANAIS - TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO HELICOIDAL DE 16 CANAIS NÃO EMOLUENTES, COM DETECTOR DE ESTADO SÓLIDO COM, NO MÍNIMO, 16 FILEIRAS FÍSICAS QUE REALIZE PELO MENOS 32 CORTES POR ROTAÇÃO. GANTRY COM ABERTURA MÍNIMA 65 CM, FAIXA DE ANGULAÇÃO FÍSICA OU DIGITAL MÍNIMA DE +/- 30º; TEMPO DE CORTE TOTAL EM 360º DE 0,8 SEGUNDOS OU MENOR; CAPACIDADE PARA AQUISIÇÃO HELICAL CONTÍNUA MÍNIMA DE 90 SEGUNDOS. CONJUNTO TUBO E GERADOR: POTÊNCIA DO GERADOR DE, NO MÍNIMO, 28 KW; CAPACIDADE TÉRMICA DO ANODO DE NO MÍNIMO 3,5 MHU. SISTEMA DE AQUISIÇÃO DE	R\$1.533.935,33



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Licitação, Compras e Contratos.

		<p>DADOS: AQUISIÇÃO MULTISLICE DE NO MÍNIMO 32 CORTES SIMULTÂNEOS POR ROTAÇÃO DE 360º; ESPESSURA DE CORTE DE 1,00 MM OU MENOR. CAMPO DE VISÃO VARIÁVEL ENTRE 50 E 430 MM OU SUPERIOR. CONSOLE COM CAPACIDADE DE AQUISIÇÃO E RECONSTRUÇÃO RESPECTIVAMENTE, CONTENDO 1 MONITOR DE NO MÍNIMO 19 POLEGADAS COLORIDO, TECLADO E MOUSE. O SISTEMA DEVE PERMITIR MANIPULAÇÃO, FILMAGEM E PROCESSAMENTO DE IMAGENS PREVIAMENTE ARMAZENADAS DURANTE A AQUISIÇÃO DE NOVAS IMAGENS. SOFTWARE 3D, PERMITINDO DIFERENTES TIPOS DE RECONSTRUÇÃO: VOLUME RENDERING, SURFACE, E PROJEÇÃO DE RX; SOFTWARE MULTIPLANAR EM TEMPO REAL; SOFTWARE ANGIOGRÁFICO; SISTEMA DE SUBTRAÇÃO DIGITAL ÓSSEA; SOFTWARE PARA VISUALIZAÇÃO DE IMAGENS EM TEMPO REAL. RECONSTRUÇÃO DE IMAGENS AXIAIS EM MATRIZ 512X512. PROTOCOLO DICOM 3.0: PRINT, STORAGE SCU E MWM (WORKLIST). MESA DO PACIENTE COM PESO SUPORTÁVEL DE, NO MÍNIMO, 200KG. ESTAÇÃO DE TRABALHO INDEPENDENTE COM CONFIGURAÇÃO DE HARDWARE DA ESTAÇÃO DE TRABALHO INDEPENDENTE DE NO MÍNIMO: PROCESSADOR INTEL XEON QUAD CORE 2.4GHZ (OU SUPERIOR), 12 GB DE MEMÓRIA RAM (OU SUPERIOR), HD COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 380 GB (OU SUPERIOR), MONITOR LCD DE NO MÍNIMO 19 POLEGADAS, GRAVADOR DE CD-RW E DVD-RW, MODEM E PLACA DE REDE PADRÃO ETHERNET, PLACA DE VÍDEO COM NO MÍNIMO 512MB DE MEMÓRIA, TECLADO E MOUSE, SISTEMA OPERACIONAL COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO. SOFTWARES NECESSÁRIOS NA ESTAÇÃO DE TRABALHO: RECONSTRUÇÃO MULTIPLANAR (MPR), MPR CURVO E OBLÍQUO, MIP, MIN-MIP, RECONSTRUÇÃO TRIDIMENSIONAL (3D) SSD E VR, REMOÇÃO DE OSSOS AUTOMÁTICA; PACOTE VASCULAR AVANÇADO PARA ANGIO CT - SEGMENTAÇÃO AUTOMÁTICA DE VASOS. ACESSÓRIOS: SUPORTE DE CRÂNIO, SUPORTE DE PERNAS, JOGO DE FANTOMAS PARA CALIBRAÇÃO. ESTABILIZADOR DE TENSÃO DE REDE (EXTERNO OU INTERNAMENTE AO TOMÓGRAFO) COM POTÊNCIA COMPATÍVEL PARA TODO O EQUIPAMENTO, NÃO SENDO SUFICIENTE SOMENTE PARA ESTABILIZAR A BASE COMPUTACIONAL, COM NO-BREAK PARA OS COMPUTADORES E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O COMPLETO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ VIR COM MANUTENÇÃO TÉCNICA POR PELO MENOS 4 ANOS, ALÉM DAQUELA JÁ GARANTIDA PELO FORNECEDOR, EM ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.874, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021 E COM MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS BR. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.</p>	
--	--	---	--

5.1. Requisitos para Manutenção do equipamento / Formato de execução:

- a) Realizar treinamento para equipe do Centro de Imagens do HMSS para utilização adequada do equipamento;
- b) Instruir a Coordenação de Manutenção do HMSS sobre condutas e cuidados básicos a serem adotados para o equipamento;
- c) Apresentar programação de visitas para manutenção preventiva;
- d) Fornecer manual técnico/operacional em via física e virtual do equipamento;
- e) Possuir suporte telefônico, conexão remota;
- f) Realizar deslocamento de técnico para chamadas de emergência, sem custos a Contratada;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Licitação, Compras e Contratos.

- g) Prestar serviços de atendimento e apoio ao uso do equipamento, garantindo assim a sua implantação e adequada utilização, apoiando o operador final no seu dia-a-dia de trabalho;
- h) Os atendimentos poderão ser realizados por telefone, aplicativo de mensagem ou e-mail, para solução de problemas (suporte técnico para o tratamento de falhas, dúvidas, orientações técnicas para a perfeita utilização do equipamento e investigação de supostos erros);
- i) Os serviços de manutenção técnica corretiva deverão atender de acordo com níveis de serviços para a solução de problemas reportados pelo Contratante;
- j) Os problemas serão categorizados por nível de severidade, impacto na condição operacional do equipamento e expectativa de prazo máximo de atendimento, segundo a tabela abaixo:

NÍVEL DE SEVERIDADE	CONCEITO DE SEVERIDADE	TEMPO DE ATENDIMENTO
1	Equipamento sem condições de funcionamento	Até 72 horas após aberto o chamado; atendimento "in loco"
2	Problema grave, prejudicando funcionamento do equipamento	Imediato via telefone, aplicativo de mensagem e acesso remoto
3	Problema que gera restrições ao pleno funcionamento do equipamento	Imediato via telefone, aplicativo de mensagem e acesso remoto
4	Problema que não afeta o funcionamento do equipamento	Imediato via telefone, aplicativo de mensagem e acesso remoto

k) Tratamento de chamados de atendimento:

Severidade 1:

- I. Serão atendidos no máximo em 72 (setenta e duas) horas após a sua abertura, com vistas a apresentar as soluções necessárias e subsequentes ações de correção, minimizando o tempo de parada do equipamento;
- II. O atendimento ao chamado deverá ser conclusivo sobre o problema encontrado, as soluções necessárias e subsequentes ações de correção.

Severidade 2:

- I. Serão atendidos de imediato via telefone e acesso remoto, com vistas a aplicar/determinar as soluções necessárias em até 8 (oito) horas contadas a partir do início do atendimento;
- II. Se após 8 (oito) horas de iniciado o atendimento remoto a um chamado com Severidade 2 não tiver sido restabelecido o serviço afetado, deverá ser iniciado chamado Severidade nível 1.

Severidade 3:

- I. Serão atendidos de imediato via telefone e acesso remoto, com vistas a aplicar/determinar as soluções necessárias em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do início do atendimento;
- II. Se após 24 (vinte e quatro) horas de iniciado o atendimento remoto a um chamado com Severidade 3 não tiver sido restabelecido o serviço afetado, deverá ser iniciado chamado Severidade nível 1;

Severidade 4:

- I. Serão atendidos de imediato via telefone e acesso remoto, com vistas a aplicar/determinar as soluções necessárias em até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do início do atendimento;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Licitação, Compras e Contratos.

- II. Se após 72 (setenta e duas) horas de iniciado o atendimento remoto a um chamado com Severidade 4 não tiver sido restabelecido o serviço afetado, deverá ser iniciado chamado Severidade nível 1.

6. CRONOGRAMA E PRAZOS DOS SERVIÇOS

- a) O recebimento definitivo do equipamento se dará com a sua instalação em plena atividade.
b) A empresa contratada e a contratante deverão cumprir o seguinte cronograma:

FASE	MARCOS DE IMPLANTAÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	Assinatura do contrato	SMS / HMSS / Contratada	Em até 5 (cinco) dias após o envio.
2	Emissão Ordem de Fornecimento - OF	SMS / HMSS	Imediato a assinatura do contrato. ***Pagamento conforme item 15.
3	Visita Técnica para avaliação do local de instalação do equipamento	Contratada	Ocorrer em até 10 (dez) dias corridos após recebimento da OF
4	Apresentação de relatório da Visita Técnica, constando as necessidades para instalação do equipamento	Contratada	Apresentar em até 5 (cinco) dias corridos após a Visita Técnica
5	Atendimento as adequações apresentadas no relatório de Visita Técnica	SMS / HMSS	Execução em até 60 (sessenta) dias
6	Apresentação de demonstrativo que o equipamento já se encontra em trâmites para entrega e instalação no prazo proposto	Contratada	Apresentar em 90 (noventa) dias após recebimento da OF
7	Instalação do equipamento no Centro de Imagens do HMSS	Contratada / HMSS	Início em até 150 (cento e cinquenta) dias após emissão da OF
8	Término do processo de instalação do equipamento	Contratada / HMSS	Em até 30 (trinta) dias após o início da instalação
9	Execução do Treinamento / Capacitação para usuários do equipamento	Contratada / HMSS	Início imediato após finalizar a instalação



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Licitação, Compras e Contratos.

10	Entrega definitiva do equipamento	Contratada	Após 07 (sete) dias de pleno funcionamento do equipamento
11	Manutenção técnica preventiva e corretiva incluso peças	Contratada	Durante no mínimo 12 meses após recebimento definitivo
12	Manutenção técnica preventiva e corretiva SEM NENHUM CUSTO a Contratante	Contratada	Por pelo menos 4 anos (48 meses) além garantia do fornecedor

7. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- As empresas licitantes do certame deverão apresentar declaração que irá garantir a disponibilidade de peças para reposição de manutenção preventiva e corretiva do equipamento em território nacional;
- As empresas licitantes do certame deverão apresentar manual técnico oficial da fabricante do equipamento, pelo qual se possa avaliar a compatibilidade do produto ofertado com a descrição do objeto requerido em todas as características.

8. INTERAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

- Os mecanismos de comunicação deverão ser direcionados, preferencialmente, ao preposto, ou substituto, quando da CONTRATANTE para a CONTRATADA; e ao gestor do contrato, ou gestor substituto, quando da CONTRATADA para a CONTRATANTE;
- As comunicações formais entre as partes serão por meio de ofício, de atas, de registro de chamados, de relatórios e de mensagens eletrônicas.

9. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações da SMS e do Município e se compromete a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido deste órgão no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente para tal.

10. PREPOSTO

A CONTRATADA deverá apresentar o responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual. Deverá apresentar: nome completo, cargo/função, e-mail, telefone celular, identificado no contrato.

11. VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com o Município, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, as quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida;
- É assegurada a CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Licitação, Compras e Contratos.

todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do CONTRATO a ser firmado com a contratada.

12. CONDIÇÕES GERAIS:

- 12.1. O Município de Brasília de Minas/MG reserva para si o direito de alterar quantitativos sem, que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. O Município de Brasília de Minas/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Projeto Básico, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas, podendo rescindir a contratação, nos termos do que prevêem os artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- 12.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo empregatício, previdenciário, social, securitário ou de qualquer outra natureza entre o Município de Brasília de Minas/MG e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada, sendo esta, a única responsável por todas as obrigações decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais.
- 12.4. Qualquer tolerância por parte do Município de Brasília de Minas, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município/Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 12.5. A contratada por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, deverá assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Brasília de Minas/MG, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, pelo que resguarda-se o Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

13.1 Constituem obrigação da CONTRATADA:

- a) Manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;
- b) Comunicar à Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- c) Executar o objeto do certame, sem prejuízo do acompanhamento da execução do objeto da fiscalização;
- d) Atender a todas as solicitações e determinações de fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização;
- e) Manter, em tempo integral, PREPOSTO (nome completo, cargo/função, e-mail, telefone celular, deverá constar no contrato) que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária;
- f) Obedecer todas as Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho;
- g) A Empresa Contratada deverá fornecer aos seus funcionários qualquer Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário a segura execução dos serviços prestados nas instituições;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Licitação, Compras e Contratos.

- h) Será de obrigatoriedade da Empresa Contratada, fornecer aos seus funcionários qualquer equipamento, ferramenta necessária a instalação do equipamento no HMSS e para execução de serviços solicitados;
- i) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais, Federais que interfiram na execução dos serviços prestados;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante e seu acompanhamento;
- k) Prestar esclarecimentos quando solicitados sobre a execução dos serviços, bem como, prontamente atendê-los;
- l) A instalação do equipamento, todos os serviços ou reparos efetuados pela Contratada deverão ser acompanhados por pessoal da Coordenação de Manutenção e Coordenação do Centro de Imagens do HMSS;
- m) Manter pessoal em número e capacidade técnica suficiente para cumprir as obrigações assumidas no Certame;
- n) Todos os serviços/reparos efetuados pela Contratada deverão ser solicitados/registrados em formulário próprio (da Secretaria de Saúde ou da contratada), em duas vias (físicas ou por e-mail) por pessoal do setor reclamante;
- o) Quando necessário, dar ciência a Coordenação de Manutenção do HMSS por escrito (em via física ou por e-mail) sobre qualquer eventualidade nos serviços, necessidade de aquisição de peças e/ou materiais para execução de alguma atividade preventiva ou corretiva, em tempo hábil a necessidade apresentada;
- p) Exercer pontualidade e assiduidade na execução dos trabalhos contratados;
- q) Descumprimento nos trâmites acordados na prestação dos serviços e de informações incorrerá em multa contratual prevista legalmente;
- r) Todo envio/transporte de equipamentos para alguma manutenção em ambiente externo, deverá ser acompanhada de aval documentado da Coordenação de Manutenção do HMSS;
- s) A garantia do fabricante deverá ser de no mínimo 12 meses, incluso: peças, manutenção técnica preventiva e corretiva;
- t) Executar conforme as diretrizes do fabricante, a manutenção técnica preventiva e corretiva durante o período de pelo menos 4 anos (48 meses) SEM NENHUM CUSTO a Contratante, (exceto peças, materiais e acessórios) além daquela já garantida pelo fornecedor;
- u) Dar garantia aos serviços, peças e acessórios conforme recomendação do fabricante, especificada em cada ordem de serviço/fornecimento realizada;
- v) A empresa adjudicada no certame, deverá efetuar a assinatura do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, nas condições estabelecidas no edital.

13.2 Constituem obrigação da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar informações necessárias a Contratada em tempo hábil para execução dos serviços a serem solicitados e demais que se fizerem pertinentes ao contrato;
- b) Designar servidor responsável pela fiscalização do objeto do certame;
- c) Efetuar o pagamento à contratante de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;
- d) Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso as suas instalações, promovendo o bom atendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Licitação, Compras e Contratos.

- f) Prestar aos empregados da Contratada, informações esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito dos serviços contratados;
- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- i) Pagar à Contratada o valor resultante do equipamento adquirido;
- j) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- k) O transporte de partes do equipamento até o laboratório de manutenção, caso houver necessidade, ocorrerá com custos, segurança e responsabilidade da Contratada, mediante levantamento e formalização, de um responsável da Coordenação de Manutenção do HMSS, devendo ser tomado nota de todos itens que possam identificar o aparelho a ser transportado, bem como o seu estado de conservação;
- l) Para fins de fiscalização da Vigilância Sanitária, a Contratante deverá manter relatório próprio de trabalhos preventivos e corretivos executados na instituição;
- m) A Contratante reserva-se o direito de analisar de forma minuciosa e técnica os pedidos de substituição de peças, acessórios e outros, nas ocorrências de manutenção técnica preventiva, resguardando-se assim de possível tentativa de “venda casada”, consorte a aquisição do equipamento, conforme consta no Código de Defesa do Consumidor (lei 8.078/90), em seu artigo 39º.

13.2.1 Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:

- 1) Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 2) Na hipótese de adequação mencionada, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito e mantido o preço inicialmente contratado;
- 3) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados da data de entrega do bem, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, com equipamento em pleno funcionamento, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável;
- 4) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 5) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 6) Para os fins da execução da contratação, o objeto poderá ser recebido:
 - a) provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação; ou
 - b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

14. DA GESTÃO DO CONTRATO, PRAZO E LOCAL DO FORNECIMENTO DO OBJETO

14.1 Da gestão do Contrato:

- 1- A gestão do contrato ficará na responsabilidade da Coordenação de manutenções e Coordenação do Centro de Imagens do HMSS;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Licitação, Compras e Contratos.

2- O objeto oriundo da presente contratação deverá ser entregue em até 180 (cento e oitenta) dias corridos após a emissão de Ordem de Fornecimento - OF, no Centro de Imagens do HMSS, localizado a Avenida Bias Fortes, S/N, Bairro Dona Joaquina, Brasília de Minas - MG; de segunda a sexta feira das 07:00 as 11:00 e de 13:00 as 17:00 horas, ou ainda em horários e dias acordados entre as partes para que seja efetuada a instalação pela Contratada.

14.2 Da fiscalização do Contrato:

- a) O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão realizados pelo servidor Fernando Gomes Barbosa CPF 014.090.206-65;
- b) O responsável pela gestão e fiscalização da execução do objeto contratual comunicará à Contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto solicitado;
- c) A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela pessoa solicitante;
- d) O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação;
- e) A Contratada deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no objeto referente às condições firmadas no presente projeto.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento correrá por conta da dotação orçamentária própria, consignada no contrato;
2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do fornecimento do equipamento, seu recebimento definitivo e da entrega efetiva da nota fiscal/Fatura.
 - 2.1. No caso do pagamento não ser efetuado no prazo apontado no item 15.2, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela serão pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, "pro rata tempore", da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês;
3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, MULTAS E PENALIDADES

- a) O fornecedor que apresentar documentação exigida falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, estará sujeito a todas as penalidades descritas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
 1. Advertência;
 2. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do Objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Licitação, Compras e Contratos.

3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese do fornecedor, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Brasília de Minas, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Brasília de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de aplicação da sanção;
5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Brasília de Minas ao fornecedor, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta solicitação, como de responsabilidade do fornecedor e que, por eventual decisão judicial ou administrativa, venha a ser suportada pelo Município;
6. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade do fornecedor, o Município de Brasília de Minas poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante comunicação escrita ao bem como executar eventual garantia prestada, conforme o caso, ou interpor medida judicial cabível;
7. As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime ao fornecedor da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Brasília de Minas ou a terceiros, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade;
8. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do Controle Interno, através do seu Coordenador;
9. Em qualquer caso, será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

17.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer devido:

- a) O não cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Ultrapassar em 30 dias o prazo máximo de entrega do equipamento e paralisação dos serviços de instalação e manutenção técnica, sem justa causa;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IV;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) Este Termo de Referência é parte integrante do “Processo Administrativo” para todos os efeitos legais e de direito.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Licitação, Compras e Contratos.

- b) Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.
- c) O Foro da Comarca de Brasília de Minas - MG será competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- d) O Município de Brasília de Minas reserva-se no direito de aceitar a proposta que julgar a mais vantajosa ou a seu juízo rejeitar todas, anular ou revogar o Ato Convocatório, por motivo devidamente fundamentado, sem que caiba em tal hipótese aos concorrentes indenização, compensação ou vantagem a qualquer título.
- e) O Município de Brasília de Minas, em observância ao disposto no art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93, reserva-se no direito de convocar os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, caso a empresa adjudicada no certame não assine o contrato dentro do prazo e condições estabelecidas no edital, vide item 12.1,V.

19. PRAZOS:

Os serviços deverão ser prestados após assinatura do contrato administrativo, conforme ordem de serviços/fornecimento. A contratação deverá gerar contrato pelo prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme condições estabelecidas pela Lei 8.666/93.

Bruno Xavier Ferreira
Secretário Municipal de Saúde
Brasília de Minas /MG



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Licitação, Compras e Contratos.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

.....timbre ou identificação do licitante.....

A
Pregoeira Municipal
Brasília de Minas

Prezada Senhora,

Atendendo ao Pregão nº 032/2022, apresentamos nossa proposta conforme abaixo alinhado:

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.
01	unid	1	TOMÓGRAFO 16 CANAIS - Tomógrafo computadorizado helicoidal de 16 canais não emoluentes, com detector de estado sólido com, no mínimo, 16 fileiras físicas que realize pelo menos 32 cortes por rotação. Gantry com abertura mínima 65 cm, faixa de angulação física ou digital mínima de +/- 30º; Tempo de corte total em 360º de 0,8 segundos ou menor; Capacidade para aquisição helical contínua mínima de 90 segundos. Conjunto tubo e gerador: Potência do gerador de, no mínimo, 28 KW; Capacidade térmica do anodo de no mínimo 3,5 MHU. Sistema de aquisição de dados: Aquisição Multislice de no mínimo 32 cortes simultâneos por rotação de 360º; Espessura de corte de 1,00 mm ou menor. Campo de visão variável entre 50 e 430 mm ou superior. Console com capacidade de aquisição e reconstrução respectivamente, contendo 1 monitor de no mínimo 19 polegadas colorido, teclado e mouse. O sistema deve permitir manipulação, filmagem e processamento de imagens previamente armazenadas durante a aquisição de novas imagens. Software 3D, permitindo diferentes tipos de reconstrução: Volume Rendering, Surface, e projeção de	



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Licitação, Compras e Contratos.

			<p>RX; Software Multiplanar em tempo real; Software Angiográfico; Sistema de subtração digital óssea; Software para visualização de imagens em tempo real. Reconstrução de imagens axiais em matriz 512x512. Protocolo DICOM 3.0: Print, Storage SCU e MWM (Worklist). Mesa do paciente com peso suportável de, no mínimo, 200Kg. Estação de Trabalho independente com configuração de Hardware da Estação de trabalho independente de no mínimo: Processador Intel Xeon Quad Core 2.4GHz (ou superior), 12 GB de memória RAM (ou superior), HD com capacidade mínima de 380 GB (ou superior), monitor LCD de no mínimo 19 polegadas, gravador de CD-RW e DVD-RW, modem e placa de rede padrão Ethernet, placa de vídeo com no mínimo 512Mb de memória, teclado e mouse, sistema operacional compatível com o equipamento. Softwares necessários na estação de trabalho: reconstrução multiplanar (MPR), MPR curvo e oblíquo, MIP, min-MIP, reconstrução tridimensional (3D) SSD e VR, remoção de ossos automática; Pacote vascular avançado para Angio CT - segmentação automática de vasos. Acessórios: suporte de crânio, suporte de pernas, jogo de fantasmas para calibração. Estabilizador de tensão de rede (externo ou internamente ao tomógrafo) com potência compatível para todo o equipamento, não sendo suficiente somente para estabilizar a base computacional, com no-break para os computadores e demais acessórios necessários para o completo funcionamento do sistema. O EQUIPAMENTO DEVERÁ VIR COM MANUTENÇÃO TÉCNICA POR PELO MENOS 4 ANOS, ALÉM DAQUELA JÁ GARANTIDA PELO FORNECEDOR, em atendimento a RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.874, DE</p>	
--	--	--	---	--



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Licitação, Compras e Contratos.

			22 DE NOVEMBRO DE 2021 e com Manual de instrução em português BR. Apresentar registro no Ministério da Saúde.	
			VALOR TOTAL	

Valor total por extenso:

Validade da proposta:

Local e data

Assinatura do Representante Legal

Carimbo do CNPJ



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Licitação, Compras e Contratos.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO.

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob nº _____, sito a _____, por intermédio do seu representante ou procurador declara ao Município de Brasília de Minas, que atende a todas as condições de habilitação no processo licitatório n.º _____ Edital de Pregão n.º _____ **e se compromete a entregar os bens e/ou a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta e,** também declara, que está assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

Para efeito do cumprimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520, de 2002, declara ainda que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima identificado.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

Assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Licitação, Compras e Contratos.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.)

Local e data.

Assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Licitação, Compras e Contratos.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, (**nome completo**), representante legal da empresa (**razão social da proponente**), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2022, da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS- MG, DECLARO, sob as penas da Lei que, nos termos do §6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (**razão social da proponente**) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Local e data.

Assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Licitação, Compras e Contratos.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9º, DA LEI Nº 8.666/93

A empresa _____, inscrita no CNPJ, sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e do CPF n. _____, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos dirigentes, gerentes, sócios, componentes do quadro técnico ou demais funcionários que possuam vínculos empregatícios que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município de Brasília de Minas/MG, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Local e data.

Assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Licitação, Compras e Contratos.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ, sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e do CPF n. _____, DECLARA, que irá garantir a disponibilidade de peças para reposição de manutenção preventiva e corretiva do equipamento cotado em território nacional de acordo o objeto do Pregão Presencial nº 032/2022.

Local e data.

Assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Licitação, Compras e Contratos.

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2022

PROCESSO N.º 068/2022

CONTRATO N.º ___/2022

São partes neste contrato, através de seus representantes ao final nomeados, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.017.442/0001-06, sediada na Rua Coronel Sansão, nº 506, Centro, em Brasília de Minas/MG, CEP 39.330-000, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcus Vinicius Ferreira Carvalho e o Secretário Municipal de Saúde, Bruno Xavier Ferreira, e, como **CONTRATADA**, a empresa

sediada na Rua _____ n.º _____, bairro _____ CEP _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a) _____ portador da CI n.º _____, CPF n.º _____, regidos pelas normas contidas nas Leis nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de junho de 2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 3.089 de 16 de dezembro de 2011 e demais normas aplicáveis, inclusive os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui Objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE TOMÓGRAFO.**

Parágrafo único – Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no **Processo Licitatório n. 068/2022, Pregão Presencial n. 032/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

O preço a ser pago pelo Contratante à Contratada são os constantes no Processo Licitatório em epígrafe, correspondente ao(s) preço(s) ofertados pela Contratada, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL

Poderá ser reajustado o valor dos bens contratados e não entregues, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

Parágrafo único - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

O Objeto deste Termo de Contrato onerará a dotação conforme abaixo descrito: 08.01.03.10.302.0011.3059.44905200, ficha 1099, fonte 155.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e a apresentação da nota Fiscal juntamente CNDs Federal, Estadual, Municipal, FGTS e trabalhista, na Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, situada à Rua Coronel Sansão, 506, sala 101, – Centro, na forma prevista no item 11.4.

4.1.1 – Na ocorrência de fato que acarrete dificuldades de pagamento na data prevista e, sendo o mesmo estranho à vontade da administração municipal, esta se reserva o direito de prorrogar o prazo de pagamento em até 30 dias a partir do último dia do prazo mencionado no item anterior, sem que isso implique aplicação de multas e/ou juros.

4.1.2 – Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivada nos autos do processo licitatório.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data da correção do vício e reapresentação à Administração Municipal.

4.3 - As notas fiscais/faturas deverão ser entregues no início mês subsequente ao do fornecimento do Objeto.

4.4 – No caso do pagamento não ser efetuado no prazo apontado no item 4.1, ou, na ocorrência hipótese prevista no subitem 4.1.1, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de Brasília de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será pagos mediante solicitação da Contratada, e calculados, “*pro rata tempore*”, da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo INPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5%(meio por cento) ao mês.

4.5 O inadimplemento da Contratante não gera direito a suspensão do fornecimento, que se ocorrer implicará na rescisão automática do contrato e sujeito à aplicação das sanções previstas, salvo nas hipóteses legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

5.1 Do Contratante:

5.1.1 - Disponibilizar informações necessárias;

5.1.2 - Designar servidor responsável pela fiscalização do objeto do certame;

5.1.3 - Efetuar o pagamento à contratante de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;

5.1.4 - Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;

5.1.5 - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso as suas instalações, promovendo o bom atendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

5.1.6 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.7 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Licitação, Compras e Contratos.

5.1.8 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

5.1.9. Demais obrigações a serem observadas estão inscritas no Termo de Referência (Anexo I) parte integrante do **Edital Pregão Presencial nº 032/2022**.

5.2 Da Contratada:

5.2.1. Cumprir fielmente o Objeto licitado/contratado, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

5.2.2. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Brasília de Minas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto licitado, não se excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Fiscalização e acompanhamento pelo CONTRATANTE;

5.2.3. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Brasília de Minas for compelido a responder por força da oriunda do presente certame, contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;

5.2.4. Indicar à Secretaria solicitante Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do Objeto do contrato;

5.2.5. Comparecer à sede do Município Contratante, sempre que solicitado, ainda que por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao fornecimento;

5.2.6. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Objeto licitado;

5.2.7. Promover o fornecimento do material contratado somente com prévia autorização do Município de Brasília de Minas;

5.2.8. Após autorização do Contratante, a Contratada fica obrigada a promover o fornecimento do Objeto licitado de forma contínua, após o recebimento da Ordem de Serviço;

5.2.9. Substituir imediatamente, os materiais fornecidos em desconformidade com o Edital ou proposta apresentada na licitação;

5.2.10. Realizar a entrega do Objeto, obedecendo rigorosamente o disposto no Anexos I - Termo de Referência, e as demais disposições Editalícias;

5.2.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.12. Demais obrigações a serem observadas estão inscritas no Termo de Referência (Anexo I) parte integrante do **Edital Pregão Presencial nº 032/2022**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FORMA DE FORNECIMENTO

6.1 O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura, nos Termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

6.2 – O Objeto deverá ser entregue conforme determinação da **Secretaria Municipal de Saúde, de forma integral**. A Ordem de Fornecimento deverá ser atendida em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, após o seu recebimento.

6.3 – A entrega do objeto será realizada no Centro de Imagens do HMSS, na Avenida Bias Fortes, S/N, Bairro Dona Joaquina, Brasília de Minas - MG; de segunda a sexta feira das 07:00 as 11:00 e de 13:00 as 17:00 horas, ou ainda em horários e dias acordados entre as partes para que seja efetuada a instalação pela Contratada.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Licitação, Compras e Contratos.

6.4 A Secretaria requisitante poderá recusar o Objeto entregue em desacordo com a OF emitida, imediatamente a partir do recebimento, obrigando-se a Contratada a promover sua substituição, no mesmo prazo, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.5. Não será aceito, a entrega do item em desconformidades com os critérios e exigências previstas no Edital e no contrato.

6.6. O recebimento do Objeto dar-se-á definitivamente após aprovação feita pelo Fiscal do contrato, contados da data de entrega do item, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações Contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

7.1.1 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais por qualquer das partes;

II. O atraso injustificado no início do serviço/obra;

III. A paralisação do serviço/obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV. A decretação de falência ou a instauração da insolvência civil;

V. A dissolução da sociedade;

VI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

VII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de medição mensal do serviço/obra, já recebido ou executado, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

VIII. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, da área ou local para execução do serviço/obra, no prazo contratual, bem como das fontes de materiais especificadas no Edital;

IX. A ocorrência de caso fortuito maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

X. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

XI. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX desta Cláusula;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

XII. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

XIII. Na hipótese de rescisão unilateral por parte da administração em decorrência de qualquer das situações previstas nos itens de I a XII desta cláusula, fica reconhecido o direito da CONTRATANTE reter os créditos decorrentes do presente contrato até o limite dos prejuízos causados à administração.



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, MULTAS E PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do Objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude Fiscal, ficará impedida de licitar e contratar o Município de Brasília de Minas e, poderá ser descredenciado no Cadastro Municipal de Fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, sobretudo daquelas inscritas na Lei nº 8.666/93.

8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do Objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Brasília de Minas, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos ao Município de Brasília de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

8.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Brasília de Minas à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Brasília de Minas.

8.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o Município de Brasília de Minas poderá reter parcela (s) de pagamento (s) ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.6. As multas e penalidades previstas no contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Brasília de Minas por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será fiscalizada pelo Sr. Fernando Gomes Barbosa, inscrito no CPF sob o nº 014.090.206-65, a quem competirá, além das atividades previstas na Lei nº 8.666/93, prestar as informações necessárias à perfeita consecução do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Qualquer modificação, qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do Objeto ora contratado, bem como prorrogação do prazo, poderá ser determinado pela



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Licitação, Compras e Contratos.

CONTRATANTE, lavrando-se o respectivo Termo Aditivo, conforme artigo 57, parágrafo 1º, e artigo 65, ambos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

10.2 Poderá ser reajustado o valor dos serviços/aquisições contratados e não executados e/ou entregues, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se, no que couber, disposições do Decreto Federal nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Nos casos de rescisão do Contrato e de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multa, caberão recursos das decisões proferidas pela **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Ficam incorporadas a este instrumento todas as disposições, orientações e penalidades mencionadas no Edital do certame licitatório, para todos os fins de direito, inclusive pela execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissões ou outras falhas por parte da **CONTRATADA**.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa, bem como na Lei 10.520/02, e as normas do Edital de **Pregão Presencial nº 032/2022** e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISPENSA DE GARANTIA

13.1 Fica dispensado para a presente contratação a exigência de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Fica vedado a subcontratação total ou parcial da atividade que constitui o Objeto deste contrato, salvo com a prévia concordância do Contratante e devidamente justificado pela Contratada, caso seja a subcontratação parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da Lei.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Licitação, Compras e Contratos.

Brasília de Minas/MG, de de

CONTRATANTE:

Prefeito

Sec. Mun. de Saúde

CONTRATADO (A):

NOME DA EMPRESA:

Rep. Legal:

CPF:

Testemunhas:

1: _____

CPF: _____

2: _____

CPF: _____